



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE VOTORANTIM E A  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE  
VOTORANTIM S/A, na forma abaixo:**

Aos 06 do mês de dezembro de dois mil e doze, na sede do Município de Votorantim, CNPJ/MF 46.634.051/0001-76, situada na Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Pivetta**, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Gisele Constantino, Condomínio Aldeia da Mata, Rua Ipê, nº 54 – CD, no Município de Votorantim/SP, portador da cédula de identidade nº 14.444.878, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 057.978.758-37, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **ÁGUAS DE VOTORANTIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.192.039/0001-62, neste ato representada, em conformidade com o disposto nas cláusulas de seu contrato social, por seus Diretores, Srs. **Carlos Henrique da Cruz Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.670-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº307.892.147-68, residente e domiciliado na Rua Pio Corrêa, nº 72, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, e **Pedro Miguel Cardoso Alves**, português, casado, administrador de



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiros, R.N.E. nº V-387099-A-SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF sob o nº 227.710.148-66, domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º Andar, Conjunto 142, Sala “E”, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 045551-110, no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência-anuência da Agência Regularadora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV, representada por sua Diretora Presidente **Lucélia Matilde Ferrari**, brasileira, solteira, consultora ambiental, portadora da carteira de identidade Rg nº 29.488.526-2, inscrita no CPF sob nº 203.275.708-73, residente e domiciliada na Rua Afonso Furtado, nº 75, Vila Dominginho, Votorantim/SP, têm, entre si, justo e acordado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão (“Termo Aditivo”), firmado pelas partes em 30 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem; e,

**CONSIDERANDO** o contido na Lei 2.202, de 14 de abril de 2011 e a sua correta aplicação, em especial as alterações decorrentes da Lei 2.326, de 26/11/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da relação concessória, para a qual se faz indispensável a contraprestação pela administração direta e indireta do Município pelos serviços de água e de esgoto efetivamente prestados e faturados, conforme condições editalícias e contratuais concessórias,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexistência da devida contraprestação pela administração direta e indireta do Município pelos serviços de água e de esgoto efetivamente prestados e faturados e a



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

possibilidade de a administração direta e indireta não desembolsar os valores para o cumprimento de suas sobreditas obrigações contraprestacionais, ante a possibilidade compensatória com o remanescente do valor correspondente à outorga devida ao poder concedente prevista no item 3.17 e das Cláusulas 66 e 175 do Edital e da Cláusula 30 do Contrato concessório;

*CONSIDERANDO*, por fim, a imperiosa necessidade de ajustes para atender à implantação deste conceito e as condições pré-estabelecidas;

resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O item 31.1 da Cláusula 31 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

“**Cláusula 31** – *omissis*.”

**31.1.** – Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à título de regulação e fiscalização, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente, a quantia de que tratam os artigos 71 e 78 da Lei 2202, de 14 de abril de 2011, com redação dada pela Lei 2.326, de 26 de novembro de 2012), de acordo com o previsto nos artigos 70 e 77 da Lei 2202, de 14 de abril de 2011.”



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente Termo fica a Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto autorizada a compensar do pagamento remanescente devido ao Concedente, a título de outorga pela concessão, os valores das contraprestações pela administração direta e indireta do Município pelos serviços de água e de esgoto que foram e/ou forem efetivamente prestados e faturados, cujo montante do referido débito será abatido compensatoriamente, até a sua total quitação comportável no limite valorativo da parcela devida a título de outorga.

**Parágrafo Único** – Os valores devidos pela Concessionária Águas de Votorantim S/A a título de outorga nos moldes previstos no edital de concorrência e do contrato concessório desses serviços de água e esgoto poderão ser compensados com os valores devidos pelos serviços de água e esgoto prestados aos bens dominiais da administração direta e indireta do Município de Votorantim.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O reajuste anual a partir da assinatura do contrato terá como data-base 29 de setembro de 2010, conforme Cláusula 19.1 do Contrato e do constante no Anexo XII do Edital e proposta vencedora, que vinculam e regulam a relação concessória, *ex vi* do inciso XXI do artigo 37 e do inciso III do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei 8.666/93 (que regulamentou o inciso XXI do artigo 37) e dos artigos 4º e 14 da Lei 8.987/95 (que regulamentou o inciso I do parágrafo único do artigo 175), do entendimento silogístico do inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e do inciso IV do artigo 39 do Decreto 7.217/10.



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo e tudo o quanto dele convier é firmado pelas partes e por seus sucessores, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato concessório que não foram modificadas pelas cláusulas e condições constantes no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito e todos os fins de direito, perante as testemunhas maiores e idôneas que também o assinam.

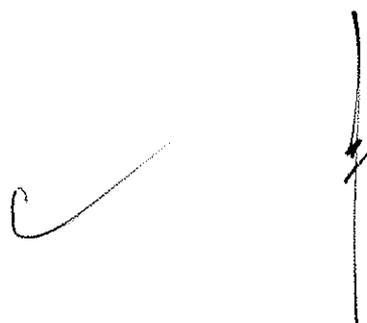
Votorantim, 06 de dezembro de 2.012.

**CONCEDENTE:**



**Carlos Augusto Pivetta**  
**Prefeito Municipal**

**Concedente**





## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

### CONCESSIONÁRIA:

**Carlos Henrique da Cruz Lima**  
**Diretor Presidente**  
**Águas de Votorantim S/A**  
**Concessionária**

**Pedro Miguel Cardoso Alves**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**  
**Águas de Votorantim S/A**  
**Concessionária**

### INTERVENIENTE-ANUENTE:

~~Lucélia Matilde Ferrari~~  
~~Diretora Presidente da AGERV~~